

LEI Nº 987/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe Sobre a Doação de Bens Inservíveis do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a doação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Lagoa da Confusão TO, com preferência para associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, conforme avaliação técnica, e que podem ser doados.

Art. 3º Para cada edital de credenciamento de doação, será criada uma comissão mista contendo os seguintes representantes:

- A) 02 Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo preferencialmente 01 ligado ao Almoxarifado ou Departamento de Patrimônio;
- B) 02 Membros indicados pela Sociedade Civil, sendo a Associação Comercial, Igrejas, Associações ou outras entidades civis, desde que não estejam participando do edital de doação;
- C) 01 Membro do Poder Legislativo;

Art. 4º A doação de bens inservíveis será realizada através de Edital, sendo o processo administrativo que assegure a transparência e a publicidade, observando os seguintes procedimentos:

I - A Administração Pública deverá realizar a avaliação do estado de conservação dos bens inservíveis a serem doados;

II - Será publicada a relação dos bens a serem doados em meio oficial, contendo a descrição dos bens, sua condição, e a quantidade disponível;

III - As associações e entidades sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar solicitação formal de doação, mediante o Edital de abertura, acompanhada de documentos que comprovem sua

regularidade fiscal e a finalidade social que justificará a utilização dos bens.

Art. 5º A doação será concedida com base nos seguintes critérios de prioridade:

I - Entidades que atuem diretamente em áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente ou promoção da cidadania;

II - Entidades que comprovem a destinação dos bens a projetos que beneficiem a comunidade local.

Art. 6º A doação será formalizada através de termo de doação, que deverá conter:

I - A identificação do doador e do donatário;

II - A descrição detalhada dos bens doados;

III - A finalidade da doação e as responsabilidades do donatário quanto à utilização dos bens.

Art. 7º Os bens doados não poderão ser vendidos ou transferidos a terceiros, salvo autorização expressa do Município e desde que a nova destinação esteja alinhada com a finalidade social da entidade donatária.

Art. 8º O Município poderá reverter a doação, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas no termo de doação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2025.

THIAGO SOARES Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.09.26
08:37:23 -03'00'
CARLOS:031791
72185

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

